

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0047/97

LEI Nº 279/97

PROJETO DE LEI Nº 0052/97

DATA 24, 11, 97

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 052/97
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º - São impedidos de exercerem a Diretoria do IPASMAF os servidores das seguintes condições:

I - que tiverem afastados por licença sem vencimentos, para ocupar mandato eleitoral ou classista;

II - sem vínculo efetivo com a Administração;

III - que não tenham concluído o período probatório.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 132 de 12 de maio de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º -

Parágrafo único - equiparam-se nas mesmas condições, os servidores da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias e Fundações Píblicas.

Art. 7º -

IV - a companheira ou companheiro, desde que comprove esta relação.

Art. 12 - A inscrição indevida ou fraudulenta será considerada inexistente, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal do autor.

Art. 20 - O benefício da pensão por óbito do associado, será devida a partir da data do óbito, em partes iguais aos

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÓPIA**

AUTÓGRAFO N° 0047/97

LEI N° 279/97

PROJETO DE LEI N° 0052/97

DATA 24, 11, 97

seus dependentes devidamente inscritos e habilitados.

Art. 33 -

Parágrafo único - Se o associado deixar de recolher as contribuições como disposto no caput deste artigo, período de 90 (noventa) dias, perderá o vínculo com o IPASMAF, sendo que desde do inadimplemento não mais poderá gozar de qualquer benefício.

Art. 37 - O IPASMAF, poderá, a seu critério, oferecer ao associado, mediante processo de licitação regular, seguro de vida em grupo, ou de acidentes pessoais.

Art. 44 - São isentos de carência a concessão dos benefícios da aposentadoria por invalidez, auxílio natalidade, auxílio funeral, licença maternidade e licença médica.

Art. 45 - O benefício do auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do associado afastado de suas funções em decorrência de detenção policial, ou em cumprimento de pena privativa de liberdade, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário de contribuição e pelo período de afastamento.

Art. 46.....

Parágrafo único - A contribuição prevista no inciso II, será acrescido de 2% (dois por cento) para cada beneficiário inscrito nos termos desta Lei e capitulados no art. 7º, obedecido o período de carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para serviços capitulados no Art. 13.

Art. 52 - O associado que, por qualquer motivo, deixar de receber, temporariamente seus vencimentos, poderá recolher, a cada mês, sua contribuição, bem como a parte correspondente da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, se estes sus-

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 0047/97

LEI Nº 2791/97

PROJETO DE LEI Nº 0052/97

DATA 21, 11, 97

pendem o recolhido por força do ato que supriu o pagamento dos vencimentos, observado o disposto no parágrafo único do Art. 33 desta Lei..

Art. 62.....
.....

X - Nomear, admitir, exonerar e demitir, bem como contratar serviços, obedecidos os limites e condições financeiras orçamentárias, desde que com prévia aprovação do CONSELHO DELIBERATIVO.

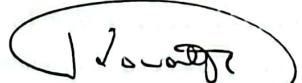
Art. 4º - Revogam-se os incisos III, V, VI, X do Art. 2º, o parágrafo 2º do art. 7º, as alíneas b e c do § 13, o inciso III do art. 18, os arts. 28, 29, 30, 31, 32 e seu parágrafo único, 35 e 36 seus parágrafos 1º e 2º. art. 44, o inciso II do parágrafo único do Art. 53.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal, 18 de novembro de 1997.


PAULO LOVATTI JUNIOR

PRESIDENTE


ABÉL KIEFFER
VICE-PRESIDENTE


JOSE JOAQUIM STEIN
SECRETÁRIO